



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

Governo da Província da Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Comunitária de Defesa e Gestão de Recursos Naturais de Muirate, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Defesa e Gestão de Recursos Naturais de Muirate, denominada por ACODGRNM, com sede na Comunidade de Muirate, localidade de Liúpo, posto administrativo de Luípo-sede, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, Aos 10 de Maio de 2017. —
O Governador, *Victor Borges*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação

Comunitária Ohawa Olipa Sibabone, denominada por ACOOLIPASI, com sede na localidade de Siretene, distrito de Angoche, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 10 de Maio de 2017. —
O Governador, *Victor Borges*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Namicoio, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Namicoio, denominada por ACOGREN, com sede na localidade de Liúpo, posto administrativo de Luípo-sede, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 10 de Maio de 2017. —
O Governador, *Victor Borges*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Comunitária Ohawa Ononilale de Mirrete, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária Ohawa Ononilale de Mirrete, denominada por ACOHOMIRREPE, com sede na localidade de Siretene, distrito de Angoche, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 10 de Maio de 2017. —
O Governador, *Victor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.E.C-Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100896079, uma entidade denominada A.E.C - Comércio e Serviços, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código comercial.

Primeiro. Martinho Zeferino Macamo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104103683P, emitido aos 14 de Junho de 2016 na cidade de Maputo, filho de Zeferino Alberto da Fonseca e de Elsa Carlos Nhachengo e residente no bairro de Inhagoi, quarteirão n.º 17, casa n.º 51 – cidade de Maputo.

Segundo. Inozário José Zavale, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, nascido aos 24 de Setembro de 1983, casado, portador de Bilhete de n.º 100100052981B, emitido na cidade de Maputo, aos 23 de Fevereiro de 2015, filho de José Mbecuane e de Catarina Meleco, residente no bairro da Machava, quarteirão n.º 35, casa n.º 34, cidade da Matola.

Terceiro. Bonifácio Simão Menchane, solteiro, nascido aos 22 de Julho de 1989, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209265I, emitido aos 12 de Outubro de 2015 em Maputo, residente na cidade de Maputo – bairro do Maxaquene "B" quarteirão n.º 10 – casa n.º 35.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á A.E.C-Comércio e Serviços Limitada, sendo objecto colectivo e de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições do presente e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 339 - sobreloja, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade comercial na venda de produtos alimentares e não alimentares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades complementares ou subsidiárias á actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), assim distribuídos:

- Uma quota de 33.000,00 MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 33% (trinta e três por cento) pertencente ao sócio Martinho Zeferino Macamo;
- Uma quota de 34.000,00 MT (trinta e quatro mil meticais), equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) pertencente ao sócio Inozário José Zavale;
- Uma quota de 33.000,00 MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 33% (trinta e três por cento), pertencente ao sócio Bonifácio Simão Menchane.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A divisão e cessação de quotas é livre.

Dois) A divisão e cessação de quotas a favor dos terceiros carecem de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade será feita Exercida pelo director-geral Inozário José Zavale – director-geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios ou a presença de mandatário em representação

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilgível*.

Active Sport Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100898071, uma entidade denominada Active Sport Moçambique, Limitada.

Primeiro. Hailton Cardilio Couana, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010063106IJ, emitido aos 8 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT;

Segundo. Bruno Pedro de Almeida, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102793100N, emitido aos 11 de Fevereiro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, titular do NUIT.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Active Sport Moçambique, Limitada, abreviadamente designada por Active Sports ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Polana Cimento, Avenida Tomás Nduda, n.º 441, rés-do-chão, esquerdo, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, compra e venda de vestuário, tecidos, artigos de desporto, desenho gráfico, estampas e prestação de serviços na área de *marketing* e publicidade digital, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá constituir e/ou deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital

social, pertencente ao sócio Hailton Cardilio Couana;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Pedro de Almeida;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Único) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados sócios gerentes, ficando a sociedade obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de qualquer um dos sócios ou mandatários a quem sejam conferidos poderes especiais para o efeito conforme decidido em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Único) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. —
O Técnico *Ilegível*.

BP Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 04 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886294, uma entidade denominada BP Consulting-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bruna Maisa Lopes Pereira Nhancale, casada, maior, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100050210C, emitido 18 de Março de 2015 e residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Olof Palme n.º 722 2.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

BP Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente Contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, Avenida Do Rio Tembe, n.º 89, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências

ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social.

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Consultoria em Gestão Financeira;
- b) Contabilidade e Auditoria;
- c) Consultoria na área de Gestão de Finanças Pessoais;
- d) Fiscalidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de vinte mil metcais 20.000,00MT, correspondente à uma quota do único sócio Bruna Maisa Lopes Pereira Nhancale e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por Lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Bruna Maisa Lopes Pereira Nhancale. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Keep World Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100901897, uma entidade denominada Keep World Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jiaming Weng, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, portador do DIRE n.º 11CN00045496B, emitido pela Migração de Maputo, aos 27 de Outubro de 2016, válido até 27 de Outubro de 2017, residente em Maputo, Avenida F.S.Magaia n.º 368, rés-do-chão;

Jinfu Yao, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China portador do DIRE n.º 11CN00063755S, emitido pela Migração de Maputo, aos 17 de Maio de 2017, válido até 17 de Maio de 2018, residente em Maputo, Rua Rio Tembe n.º 81, rés-do-chão; e

Huagui Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China portador do DIRE n.º 11CN00038615J, emitido pela Migração de Maputo, aos 21 de Julho de 2017 válido até 21 de Julho de 2018, residente em Maputo, Rua Zambeze n.º 7321, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta Denominação de Keep World Service, Limitada e tem a sede na Avenida Filipem Samuel Magaia n.º 368 na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Reciclagem de todo tipo de resíduos sólidos incluindo óleo de motores de automóveis;
- b) Prestação de serviços nas areias ligadas a esta actividade;
- c) Venda de tipo de produto reciclado e seus acessórios;
- d) Importação e exportação de diversos matérias ligado a reciclagem;
- e) Participações sociais;
- f) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedade ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), divididos pelos:

- a) Jiaming Weng com o valor de 12 000,00MT (doze mil metcais) correspondente a 60% (oitenta por centos) do capital social;
- b) Jinfu Yao, com o valor de 4 000,00MT (quatro mil metcais), correspondente a 20% (vinte por centos) do capital social;

c) Huagui Chen, com o valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por centos) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo for a dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Huagui Chen como sócio gerente e com plenos poderes todos documentos incluindo as movimentações bancárias e cheques.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessárias poderes de representação.

ARTIGO NOVO

Distribuição de lucro

Um) Os lucros da sociedade, suas pedras sarrão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos quadros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balance e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Papelaria e Livraria Masken – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100895692, uma entidade denominada Papelaria e Livraria Masken – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Papelaria e Livraria Masken – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade pode por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede opara qualquer outro local dentro do território nacional, mediante simples decisão da socia única.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto ao exercício de venda de material de escritório, internet, impressão, arquivo e organização, artigos de expediente, fotocopiadoras e tecnologias de informação e comunicação, toner e tinteiros, material informático e consumíveis com importação e exportação e outros serviços afins, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionada com o objecto social, ou participar

no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no País.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota da única sócia ao sócio Constatino Milagre Muianga, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedades)

Uma) A sociedade será administrada pelo sócio Constantino Milagre Muianga.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura da administradora, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) o exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que

a represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

FU – Moçambique Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100896370, uma entidade denominada FU – Moçambique Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Faria Braimo Ussene, solteiro maior, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100050391P, emitido no dia 18 de Fevereiro de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada FU – Moçambique Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada regera pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de FU – Moçambique Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua Aniceto de Rosário n.º 22, rés-do-chão, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objetivo: Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de consultoria, comissões, agenciamento, mediação e intermediação comercial e outros serviços afim.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do único socio, Faria Braimo Ussene, é equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

É de livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Faria Braimo Ussene, como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato. É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, aveles ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Balancos e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão se-ão com referência e trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição finais

Um) Em casa de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. —
O técnico, *Ilegível*.

Silvenia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100902850, uma entidade denominada Silvenia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Viega Silva, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 040100350564 C, emitido aos 31 de Março de 2016 pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Silvenia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote n.º 878, Distrito Municipal Ka Maxaqueni.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do País.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu e início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Venda a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares vestuário, calçado, modas e coinfecções, têxtil, eletrodomésticos, perfumaria, produtos higiénicos, material de construção e prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro no valor de 25.000,00MT vinte e cinco mil meticais, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence ao único sócio Viegas Silva que desde já fica autorizado a assinar todos os documentos e cheques que dizem respeito a sociedade.

Dois) O sócio têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Faremoz Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100894750, uma entidade denominada Faremoz Moçambique, Limitada. Emílio Zefanias Cossa, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1102020502558, residente na cidade da Matola, quarto 1, casa n.º 95, casado com Beatriz Afonso Guambe em regime de comunhão de bens adquiridos. E Ivan Feliciano Afonso Mandane, solteiro maior natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, quarto 13, casa n.º 108. Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Faremoz Moçambique, Limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo, Distrito municipal Kapfumo, Avenida de Moçambique n.º 8, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Comercialização de material escritório;
- Prestação de serviços gráficos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens, é de vinte mil meticais, correspondente à duas quotas de 10.000,00MT, pertencentes a Emílio Zefanias Cossa e 10.000,00MT, pertencentes a Ivan Feliciano Afonso Mandane.

ARTIGO QUINTO

Representação da sociedade

Um) A sociedade é representada para todos os efeitos legal pelos sócios Emílio Zefanias Cossa e Ivan Feliciano Afonso Mandane.

Dois) As contas bancárias serão assinadas pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital social

Com a liberação dos sócios poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão

de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimento

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém poder o sócio, fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para planificação apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos do relevo.

Dois) Em caso de necessidade serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO NONO

Fórum deliberativo

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas pelos sócios ou administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Repartição do lucro

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários e dos impostos inerentes, serão para dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme a deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade elaborará o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no estado moçambicano.

Dois) Em tudo o omissos regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Egro Stationary – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100897296, uma entidade denominada Egro Stationary – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Orge Albino Macave, casado com Berta Pascoal Maheme Macave sob regime de comunhão geral de bens, natural de Chibuto-Gaza, nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100558071P, emitido aos 18 de Maio de 2016 pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Egro Stationary - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Malhangalene, na Avenida Marien Ngouabi anexo da flat 4 entrada n.º 5, na cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local, dentro do território nacional.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivos:

- a) Comércio a retalho de material escolar, de escritório, informático, consumíveis informáticos com importação e prestação de serviços;
- b) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas comerciais.

Dois) A sociedade poderá desempenhar outras actividades afins, conexas, auxiliares e/ou complementares às referida no número anterior.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de dez mil meticais, corresponde a uma única quota detida pelo sócio único Orge Albino Macave.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos sobre a sociedade, nos termos em que forem decididos, fixando-se os juros e as condições de reembolso, ao abrigo e nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único Orge Albino Macave, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura ou intervenção do administrador da sociedade.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e conferir poderes para a realização de determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Jambire – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100890526, uma entidade denominada Jambire – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Tásia Marina da Costa Quelhas, nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100165286F, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na rua Tintsholi n.º 13, Triunfo, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Jambire – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com fins lucrativos, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Jambire – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede na rua Tintsholi n.º 13, Triunfo, na cidade de Maputo, podendo por conselho de gerência criar sucursais, delegações, agências e outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria na área da indústria bancária;
- b) Agenciamento e representação de empresas e marcas.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituírem-se realizando actividades conexas, complementares e ou subsidiárias do seu objecto, e outras actividades legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a única quota, pertencente ao sócio único, Tásia Marina da Costa Quelhas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Tásia Marina da Costa Quelhas.

Dois) A sociedade por deliberação social, poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também delegar todos os poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e a prestação de contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Conta bancária e finalidade)

Um) A conta bancária da sociedade será aberta num dos bancos comerciais, cuja movimentação obedecerá regras respeitantes a este tipo de conta.

Dois) A conta bancária tem como finalidade os depósitos dos lucros ou empréstimos, servir de eixo de movimento de receitas e das operações do dia-a-dia da empresa.

Três) O valor monetário na conta bancária pertence aos membros da sociedade e destina-se a custear as despesas ou aumento do seu património.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz, ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si como representante na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Todos e quaisquer casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Shawarma Show, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100861690, uma entidade denominada Shawarma Show, Limitada.

Wissam Manana, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 11LB00085590 N, emitido aos 15 Setembro de 2016, válido até 15 de Setembro de 2017, residente na Avenida Acordos de Lusaka n.º 242, bairro do Aeroporto Maputo; e

Jamil Manana, de nacionalidade Libanesa, portador do DIRE n.º 10LB00061436 M, emitido aos 10 de Fevereiro de 2017 e válido até 10 de Fevereiro de 2018, residente na Matola D, cidade da Matola.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação Shawarma Show, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Armando Tivane n.º 494, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de restauração e poderá exercer outras actividades conexas a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT, (dez mil metcais), representativo de 50% (Cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manana Wissam.
- b) Outra quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), representativo de 50% (Cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jamil Manana.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização do todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Manana Wissam, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Os poderes do administrador poderão ser delegados com previa autorização dos sócios.

Três) A sociedade se obriga pela assinatura de Manana Wissam em todos actos e contratos, e é por ele representada, para todos efeitos legais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, quer tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Future 3R – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100870517, uma entidade denominada Future 3R – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade pelo único outorgante.

Outorgante único, Nirza Dinucha Gonçalves Fumo, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202220105, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e doze com a validade até quinze de agosto de dois mil e dezassete, residente em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Future 3R – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, e quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Recolha e transporte de resíduos perigosos e não perigosos e resíduos valorizáveis;
- b) Tratamento e eliminação de resíduos perigosos e não perigosos
- c) Tratamento, recuperação, valorização e reciclagem de óleos industriais novos e usados;
- d) Gestão integral de baterias e de filtros de óleo usados;
- e) Limpeza industrial e tratamento de combustíveis e óleos;
- f) Valorização e comércio geral de materiais reciclados;
- g) Operação de incineradoras e aterros;
- h) Gestão integrada de resíduos.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante proposta da Direcção, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, participar no capital de outras empresas ou associar-se em agrupamentos de empresas, sociedades, *joint-ventures* ou em outras formas de associação, de união ou de concentração de capitais permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, pertencente a única sócia Nirza Dinucha Gonçalves Fumo, pela sócia única.

Dois) A sócia poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela única sócia Nirza Dinucha Gonçalves Fumo, administradora da sociedade. A administradora pode nomear um gerente ou constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada da única administradora, ou a assinatura do gerente

ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado à administradora e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da sócia única, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O balanço de contas deverá conter os ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira, económica e patrimonial da sociedade, bem como a proposta quanto à aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição da sócia, continuando com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

Dois) A empresa só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pela demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zimpeto Palm Square, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100892855, uma entidade denominada Zimpeto Palm Square, Limitada.

Primeiro. Ali Mohamad Chahine, solteiro maior, natural de Beblieh-Libano, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho, bairro da Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101989193Q, emitido aos 26 de Março de 2012, pela Direcção de Migração de Maputo, Moçambique;

Segundo. Mohamad Chahine, solteiro maior, natural de Cheiah Libano, de nacionalidade libanesa, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2198, bairro da Central, portador do DIRE n.º 11LB0002287B, emitido aos 22 de Junho de 2016, pela Direcção de Migração de Maputo, Moçambique.

Terceiro. Ayman Aly Chahine, casado com Mayssa Hourdroj, sob separação total de bens, natural de Libano, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, rua Fernão Melo Castro n.º 45, bairro da Sommershield, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104169924N, emitido aos 15 de Setembro de 2015, pela Direcção de Migração de Maputo, Moçambique.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Zimpeto Palm Square, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem como sede na Avenida de Moçambique, n.º 7168 rés-do-chão, bairro do Zimpeto em Maputo Moçambique.

Dois) Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Único) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Único) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços imobiliária, comércio geral de material de construção e prestação e serviços de engenharia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido de seguinte forma:

- a) Uma quota do valor nominal de cento e setenta mil meticais, equivalente á 34%, pertencente ao sócio senhor Ali Mohamad Chahine;
- b) Uma quota do valor nominal de cento e setenta mil meticais, equivalente á 33%, pertencente ao sócio senhor Mohamad Chahine;
- c) Uma quota do valor nominal de cento e setenta mil meticais, equivalente

á 33%, pertencente ao sócio senhor Ayman Aly Chahine.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal da proprietária ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos três sócios, desde já são nomeados como administradores os sócios Ali Mohamad Chahine, Mohamad Chahine e Ayman Aly Chahine.

Dois) Administração poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e os administradores poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura dos seus administradores ou de alguém por eles indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quarto) Para actos de mero expediente e suficiente a assinatura do director.

Cinco) Os administradores são expressamente proibidos obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos as negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita a condições de mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

ARTIGO NONO

Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes

Um) Os lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para a constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixado pelo representante legal.

ARTIGO DÉCIMO

Alterações do contrato

Único) A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, so pode ser deliberada pelo seu representante legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Único) A sociedade não se dissolve em caso em caso de morte ou interdição do representante legal continuara com um dos mandatários que a todos represente nomeados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Único) Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Paulo Timbane Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100795477, uma entidade denominada Paulo Timbane Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Paulo Jossefa Timbane, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100083538Q, de 10 de Outubro de 2014 em Maputo, filho de Jossefa Timbane e de Matilde Fumo, residente no bairro de São Dâmaso quarteirão 7, casa n.º 303, Município da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Paulo Timbane Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e Filial)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida 25 de Setembro n.º 2400, 1.º andar.

Dois) A sociedade tem desde já uma Filial na cidade da Beira.

Três) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) Arbitragem, mediação e conciliação;
- c) Administração de massas falidas;
- d) Gestão de serviços jurídicos;
- e) Agente de propriedade industrial;
- f) Consultoria jurídica e fiscal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à uma quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A quota única do valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jossefa Timbane.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

ARTIGO SETIMO

(Direito especiais)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada e representada por um gerente a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados a prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, será distribuído pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

G-BE Agri Energy (Mutarara), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100895927, uma entidade denominada G-BE Agri Energy (Mutarara), Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90º do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Yojiro Kitamura, casado de nacionalidade japonesa com o passaporte n.º TK6013449, emitido aos 5 de Janeiro de 2012.

Segundo. Fernando Baptista Fernandes, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, Matola Rio, povoado de Djuba, Celula D N. 189, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266141S.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de G-BE Agri Energy (Mutarara), Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, na

Avenida Josina Machel 885, rés-do-chão, podendo por deliberação de assembleia geral ser transferida para um outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura, sicultura, criação de animais;
- b) Produção de Bio Combustíveis;
- c) Fabrico de insumos agrícolas, matérias primas e auxiliares;
- d) Importação e distribuição de carne, peixe, congelados, produtos agrícolas e alimentares em geral;
- e) Importação e exportação.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de 29.400,00MT (vinte e nove mil e quatrocentos metcais), correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital da sociedade, pertencente a Yojiro Kitamura, de nacionalidade japonesa com o Passaporte n.º TK6013449, emitido aos 5 de Janeiro de 2012;
- b) Uma quota no valor nominal de 600.00MT (seiscentos metcais), correspondente a 2% do capital social da sociedade, pertencente a Fernando Baptista Fernandes, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266141S.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direitos que, se não for por ela exercido sê-lo-á perfeitamente, pelos sócios fundadores da sociedades.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e for a dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência compostos por quatro membros a saber:

- Yojiro Kitamura –Presidente do conselho de administração;
- Fernando B. Fernandes-Director executivo;
- Tomoaki Yoneda- Director financeiro;

d) Wong Kie Nyuk – Directora, contabilidade & tesouraria, bastando as assinaturas de dois membros em conjunto para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos dos previstos no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente active e pessimamente, em juízo e for a dele.

Quinto) Fica desde Já nomeado representante da sociedade, o senhor Fernando Baptista Fernandes, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266141S, com domicilio profissional na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel 885, rés-do-chão, representara a sociedade para efeito de constituição da sociedade, licenciamento comercial e industrial, registo do projecto e comunicação com as instituições governamentais e demais procedimentos para o arranque do projecto da social.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de carteiras registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por farça da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal terá o seu fim a 30 de Junho.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais outras contas do exercício fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta de Setembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

FM Electro Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100876434, uma entidade denominada FM Electro Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Calisto Mavila, casado, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Marracuene, quarteirão 4, casa n.º 151 na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101698806J, emitido aos cinco de Dezembro do ano dois mil e dezasseis, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de FM Electro Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro Agostinho Neto, na Avenida de Moçambique

n.º 117, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A FM Electro Energy tem como objecto:

- Montagem de instalação eléctrica de baixa e média tensão do tipo residencial, industrial e comercial;
- O estudo de projectos, montagens de instalações eléctricas de baixa, média tensão do tipo residencial, comercial e industrial;
- Fiscalização e assistência técnica ainda instalações eléctricas do tipo residencial, comercial e industrial;
- Exploração do ramo industrial, montagem e assistência técnica do equipamento.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais, equivalente á cem, pertencente ao único sócio Fernando Calisto Mavila.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo Fernando Calisto Mavila que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

C & N Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900548, uma entidade denominada C & N Farms, Limitada.

Carolina José Carlos Lichucha Gove, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, província de Inhambane e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100101638S, emitido em Maputo aos 8 de Março de 2010 titular do NUIT 300060749;

Ernesto Gouveia Gove, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, província de Inhambane e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010000057A, emitido em Maputo aos 12 de Março de 2010, titular do NUIT 100365987;

Cláudia Ernesto Gouveia Gove, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, província de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106395A, emitido aos 30 de Março de 2015 em Maputo, titular do NUIT 102773276;

Artemísia Ernesto Gove, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, província de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106394S, emitido em Maputo aos 20 de Fevereiro de 2015, titular do NUIT 104883354;

Epifânia Stella Ernesto Gove, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, província de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106599J, emitido em Maputo aos 13 de Janeiro de 2016, titular do NUIT 105888368; e

Ernesto Gouveia Gove Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, província de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103995363Q, emitido em Maputo aos 3 de Abril de 2013, titular do NUIT 105891407.

Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade, doravante designada por sociedade adopta a firma C & N Farms, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na estrada nacional número um na localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, Inhambane, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de direcção, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a concepção e desenvolvimento de projectos, gestão e exploração de empreendimentos agrícolas, pecuárias e de processamento industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação dos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, formar agrupamentos complementares de empresas, sempre em obediência à lei ou regulamentação específica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de seis quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Carolina José Carlos Lichucha Gove;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Gouveia Gove;

- c) Uma quota no valor nominal de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 12,5% do capital social, pertencente à sócia Cláudia Ernesto Gouveia Gove;
- d) Uma quota no valor nominal de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 12,5% do capital social, pertencente à sócia Artemísia Ernesto Gove;
- e) Uma quota no valor nominal de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 12,5% do capital social, pertencente à sócia Epifânia Stella Ernesto Gove;
- f) Uma quota no valor nominal de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 12,5% do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Gouveia Gove Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos mediante deliberação da assembleia de sócios a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento ou da eventual redução, assim como os termos da subscrição e prazos de realização das novas participações de capital da mesma decorrentes.

Dois) Os sócios existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das quotas então tituladas, salvo deliberação em contrário da assembleia de sócios tomada pela maioria necessária às alterações dos presentes estatutos.

Três) Caso qualquer dos sócios não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as quotas ser subscritas pelos restantes sócios interessados, na proporção das quotas detidas e só posteriormente serão oferecidas a subscrições de terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios, em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia de sócios)

Um) A assembleia de sócios ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório da administração e as contas do exercício;

- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à eleição dos administradores a que deva haver lugar;
- d) Todos os assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outro órgão da sociedade.

Dois) A assembleia de sócios pode ser convocada por qualquer administrador ou pelo seu presidente, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia de sócios reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de direcção assim o decida.

ARTIGO OITAVO

(Quórum constitutivo e deliberativo e representação nas assembleias gerais)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias de sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, sendo obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, a assembleia de sócios não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados sócios titulares de votos correspondentes, pelo menos, a 75% do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia de sócios poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria qualificada de 75% dos votos dos sócios presentes ou representados.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia de sócios por outro sócio ou por administrador da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de direcção composto pelos sócios.

Dois) O conselho de direcção tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes Estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros do conselho de direcção estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que os sócios venham a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador e um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;
- c) De um administrador previamente autorizado por deliberação do conselho de direcção;
- d) De um procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização da sociedade)

Um) A sociedade terá um conselho fiscal, eleito em assembleia de sócios.

Dois) O mandato do conselho fiscal é de 1 (um) ano civil, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia de sócios ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício, conforme previsto no artigo sétimo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que os sócios deliberarem, sob proposta do conselho de direcção.

Dois) Para efeitos do estabelecido no artigo décimo primeiro, os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a 20% do capital social;
- b) Reservas livres;
- c) Distribuição aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sumby & A. Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100716917, uma entidade denominada Sumby & A. Servicos, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Vicente Amome Saice Nhacumba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 11 de Maio de 1968, residente na cidade de Maputo, vila Namule n.º 175 primeiro andar, flat 1, portador do Bilhete de identidade n.º 11010028000F 848, emitido aos 1 de Julho de 2010, válido até o dia 1 de Julho de 2020 na República de Moçambique.

Segundo. Raquel Marlusa Augusto Araújo Nhacumba, casada maior, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 2 de Janeiro de 1978, residente na cidade da Maputo, rua vila Namule n.º 175 A, flat 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003979J emitido aos 26 de Setembro de 2014, válido até o dia 26 de Setembro de 2019 na República de Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a dominação de Sumby & A. Servicos, Limitada, sedeada na Cidade de Maputo, rua vila Namule n.º 175 em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, cotando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria, acessórios e assistência técnica;
- b) Prestação de serviços de decoração e catering;
- c) Seminários, casamentos, baptizados, festas de aniversário etc.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido pelos sócios Vicente Amome Saice Nhacumba, com o valor de 25.000,00mt (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital e Raquel Marlusa Augusto de Araújo Nhacumba, com valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios o senhor Vicente Amome Saice Nhacumba.

Dois) A sociedade ficará obrigada a ser assinado pelos ambos sócios especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para delimitar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mldu Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100901582, uma entidade denominada Mldu Construções, Limitada.

Manuel João Uamusse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188422j, emitido em Maputo aos 9 de Maio de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mldu Construções, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Matola

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Imobiliária;
- c) Consultoria;
- d) Estradas e pontes.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Manuel João Uamusse.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quota é livre, não carecendo do consentimento do sócio ou da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação do sócio único, reservando-se o direito de preferência ao sócio em primeiro lugar e à sociedade em segundo, sendo o valor da mesma apurada em auditoria efectuada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e Representação da Sociedade)

Uma) A sociedade é administrada por Manuel João Uamusse, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do administrador)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação do sócio único.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas serão distribuídos pelo sócio único na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Kifaru Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899876, uma entidade denominada Kifaru Investments, Limitada.

Entre:

Mariano Deilo Cassamo, casado, natural de Quelimane e residente na Matola, de

nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100061546S, de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e, Wando Deilo Cassamo, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102268609I, de oito de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kifaru Investments Limitada, e tem a sua sede na Matola, rua da Batalha de Magule, número quatrocentos e vinte e oito rés-do-chão, em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospekção e pesquisa mineira, assim como exploração mineira;
- b) Turismo;
- c) Pesca;
- d) Indústria e comércio;
- e) Agricultura e agro- processamento para comercialização no âmbito da exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que sejam admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mariano Deilo Cassamo;

- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wando Deilo Cassamo.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Mariano Deilo Cassamo que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Escola Academy Sofia de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100890275, uma entidade denominada Escola Academy Sofia de Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tiziana Dal Pin, natural da Itália, residente em Lungo Adige Catena, n.º 3, Verona Itália, portador do Passaporte n.º YA4396549, emitido a 25 de Março de 2013, pelas autoridades italiana;

Bruno Manuel Da Silva Ferreira, solteiro, natural de Gaza, bairro da Switinine, cidade de Xai Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102872479M, emitido aos 6 de Setembro de 2012, em Xai Xai.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

A sociedade adapta a denominação de Escola Academy Sofia de Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida Beijo da Mulata, 148, rés-do-chão, Sommershield II na cidade da Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Serviços de consultoria e nas áreas de estratégias, gestão financeira, tecnologias de informação e comunicação, gestão de recursos

humanos, sistemas de gestão de qualidade, *marketing*, estudos de mercado e gestão comercial;

- b) Assessoria empresarial, contabilidade e auditoria;

- c) Gestão de novas tecnologias e gestão de projectos em qualquer domínio de actividade;

- d) Projecto de instalação e gestão de produtos tecnológicos e energia renovável;

- e) Tratamento e reciclagem de lixo;

- f) Imobiliária, aquisição de bens móveis e imóveis;

- g) Assistência agro-pecuária;

- h) Imobiliária, aquisição de bens móveis e imóveis;

- i) Construção civil e industrial;

- j) Captura e transformação de pescado;

- k) Serviço de logística e transporte terrestre, aéreo e marítimo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto seja diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000 MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios Tiziana Dal Pin, com o valor de 90.000 MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital e pela sócio Bruno Manuel da Silva Ferreira com o valor de 10.000 MT (dez mil meticas), correspondente a 10%.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois outorgantes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência ficarão responsáveis pela gestão financeira da sociedade, inclusive os assuntos bancários.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço e quotas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. —
O técnico, *Ilegível*.

Frootie Smoothiers, Sorvetaria e Cafe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100901765, uma entidade denominada Frootie Smoothiers, Sorvetaria e Cafe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Yousef Riad Basma, solteiro, natural de Freetown- Serra Leoa, residente no bairro central, Avenida Karl Marx, n.º 1750, rés-do-chão, portador do NUIT 121447975 e DIRE n.º 11SL00045446 P, emitido aos doze, de Abril do ano dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Frootie Smoothiers, Sorvetaria e Cafe – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Baía Mall, Avenida Marginal, n.º 30, rés-do-chão, bairro do Costa de Sol, na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: sorvetaria, e café.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente ao sócio unitário, Yousef Riad Basma.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio unitário, Yousef Riad Basma, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Never 4get Moz – T.S – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100889161, uma entidade denominada Never 4get Moz – T.S – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edson Domingos Mugua, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106009531C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 13 de Maio de 2016, residente em Maputo.

Que celebra o presente contrato sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adopta a firma Never 4get Moz-T.S – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 3112, 1.º andar, flat 3, bairro Alto Maé, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação de gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços multidisciplinares nas áreas do turismo, nas áreas de publicidade de *marketing*, *rent-a-car*, intermediação e gestão imobiliária, limpeza;
- b) Investimento directo, gestão ou participação no capital social de outra sociedade comercial ou industrial, constitui ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou de administração, qualquer que seja o objecto de tais sociedades;
- c) Exercícios de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorização legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Edson Domingos Mugua.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, com ou sem remuneração fica a cargo do sócio único Edson Domingos Mugua, que fica nomeado gerente.

Dois) O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular, a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente nomeado.

ARTIGO SEXTO

(suprimentos)

O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco milhões de meticais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Agosto de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

Armazem Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899388, uma entidade denominada Armazem Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Joaquim Da Encarnação Matsimbe, solteiro Maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500236963J, emitido aos 24 de Julho de 210, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Armazem Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Matola na rua da Mozal, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de bebidas alcoólicas;
- b) Comercialização a grosso e a retalho;
- c) Distribuição e abastecimentos em diversos estabelecimentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Sérgio Joaquim Da Encarnação Matsimbe, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida

pelo sócio Sérgio Joaquim Da Encarnação Matsimbe, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Enviro Clean Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100897628, uma entidade denominada Enviro Clean Systems, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre Hussein Munir Sultane Aly, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00077173N, de 18 de Fevereiro de 2015, e Moisés Karmali Vali, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00049166P, de 21 de Abril de 2017, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Enviro Clean Systems, Limitada., e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre, 148-150, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra e venda de produtos químicos de limpeza e higiene, assim como, de todos os equipamentos necessários para esses fins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto.

Três) Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Sócios, capital social e quotas)

A sociedade tem dois sócios, os senhores Hussein Munir Sultane Aly e Moisés Karmali Vali, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social que é de cem mil meticais, o primeiro com uma quota de oitenta mil e meticais, correspondendo a oitenta por cento (80%) do capital social, e o segundo com uma quota de vinte mil meticais, correspondendo a vinte por cento (20%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da

sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da gerência, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por três gerentes a serem designados pela assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes a senhora Rosemina Nurali, o senhor Panayotys Yannakakis e o senhor Moisés Karmali Vali.

Três) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, que poderão delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissa será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozcell Repair Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899558, uma entidade denominada Mozcell Repair Center, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Halima Rossana Gazal Izidine, solteira, maior, natural de cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001110848, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Abril de 2015, residente na Avenida União Africana, n.º 2168, cidade da Matola, NUIT 100457318.

Munir Gazal Sulemane Izidine, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207383M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Junho de 2015, residente na Avenida Patrice Lumumba n.º 621, rés-do-chão, cidade de Maputo, NUIT 132759650.

Muhaji Gazal Sulemane Izidine, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248653J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Julho de 2015, residente na Avenida Patrice Lumumba n.º 621, rés-do-chão, cidade de Maputo, NUIT 150069998;

Rossana Ibrahim Bapú Omargy, casada, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101093153B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 06 de Maio de Julho de 2011, residente na Avenida Patrice Lumumba n.º 621, rés-do-chão, cidade de Maputo, NUIT 100018489.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozcell Repair Center, Limitada, e, tem a sua sede na Avenida Ngunguyane, n.º 85, no Maputo Shopping Center, 1.º andar, loja n.º 147, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade adoptará ainda dísticos comerciais em função das actividades que for a exercer.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comercial a actividade das seguintes áreas:

- a) Importação de aparelhos de telecomunicação bem como componentes, acessórios, e circuito;
- b) Comércio de *software*;

c) Serviços de assistência técnica de aparelhos de telecomunicação bem como equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, entre os quais, estudos técnicos e económicos de mercado ligado ao sector de telemóveis e informática.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades independentes a quaisquer entidades singulares ou colectivas previstas na lei

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento, redução e representação do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 30.000.00 MT (trintamil meticais), subdivididos da seguinte forma:

- a) Halima Rossana Gazal Izidine, uma quota correspondente a 9.000.00 MT (Nove mil meticais), equivalente a trinta por cento do capital social;
- b) Munir Gazal Sulemane Izidine, uma quota correspondente a 9.000.00 MT (Nove mil meticais), equivalente a trinta por cento do capital social;
- c) Muhaji Gazal Sulemane Izidine, uma quota correspondente a 9.000.00 MT (nove mil meticais), equivalente a trinta por cento do capital social;
- d) Rossana Ibrahim Bapú Omargy, uma quota correspondente a 3.000.00 MT (três mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será feita pelos sócios, com competência de decidir como e em que prazo a ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não ser julgo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete aos sócios Halima Rossana Gazal Izidine, Munir Gazal Sulemane Izidine, Muhaji Gazal Sulemane Izidine, Rossana Ibrahim Bapú Omargy, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercerem o poder de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de apenas um dos administradores para validar os seus actos activos e passivos e contratos, com excessão de empréstimos bancários, garantias e livranças na qual carecerá assinatura de todos os administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal e estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SEC – Sociedade de Ensino e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de trinta e um de agosto de dois mil dezasete, da sociedade SEC – Sociedade de Ensino e Consultoria, Limitada., com sede na estrada nacional n.º 1, parcela, n.º 4782, vila de Marracuene, província de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculadas sob o NUIT 400340595; O sócio Carlos António Siteo dividiu a sua quota em duas partes desiguais, uma de noventa mil meticais, que reservou para si e a outra no valor de vinte e cinco mil meticais cedeu a Arlinda Artur Dimande que entra para a sociedade.

Em consequência da divisão, cessação verificada, foi alterado o artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e constituído em bens e dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Viagem;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a dezoito por cento, pertencente ao sócio Carlos António Mechuane Siteo;
- c) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a dezasseis por cento, pertencente ao sócio Virgílio Pedro Matsinhe;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais,

correspondente a quinze por cento, pertencente a sócia Arlinda Artur Dimane.

Que em tudo o mais não alterado por este extracto continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Setembro 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ney Chicken, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100901242, uma entidade denominada Ney Chicken, Limitada.

Amélia José Sengo, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101769442M, emitido aos 16 de Fevereiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo; e

Miranda José Sengo Mussosso, de nacionalidade moçambicana, casada, residente na cidade de Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100436786Q, emitido aos 16 de Fevereiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, resolvem por este instrumento particular, constituir uma sociedade, mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Ney Chicken, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regulada pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no município da Matola, bairro Kongolote, no mercado 7 de Abril / Khongolote, “terminal de chapas” a 15 metros da Farmácia Real.

Dois) Por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de catering e outras actividades conexas subsidiárias da principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução de capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) De mil meticais, correspondente à cinquenta por cento, pertencente à sócia Miranda José Sengo Mussosso; e
- b) De mil meticais, correspondente à cinquenta por cento, pertencente à sócia Amélia José Sengo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o contrato social, para que se observarão as normalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação de capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelas sócias existentes, na proporção das suas quotas, compete à assembleia geral, deliberar como e em que deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo integralmente realizado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) A administração ou gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral, realizam-se na sede da sociedade e a sua convocação será feita por uma das sócias ou pelo gerente nomeado nos termos do presente estatutos, por meio de carta, com aviso de recepção e pedido com antecedência

de 30 dias com a agenda de trabalho, e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação.

Três) A assembleia geral é presidida pela sócia designada pela assembleia geral ou qualquer representante seu e, em caso de ausência da sócia designada, o representante da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios representados.

Quatro) Para efeitos do número anterior fica, desde já, designada a sócia Miranda José Sengo Mussosso.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do relatório e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer das sócias sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência de 15 dias.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, tem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercido pela sócia Miranda Jose Sengo Mussosso.

Dois) A gerente não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito aos objectos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que for omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação Comunitária de Defesa e Gestão de Recursos Naturais de Muirate

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100870614, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, uma associação denominada “Associação Comunitária de Defesa e Gestão de Recursos Naturais de Muirate abreviadamente designada por ACODEGRN, constituída entre os membros: Fábio Molemua, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030202219054B, emitido pela direcção de Identificação civil de Nampula, em 8 de Maio de 2012, residente no bairro Muirate. Carlitos Caciano, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031002809878C, emitido pela Direcção de Identificação civil de

Nampula, em 27 de Agosto de 2012, residente no bairro Muirate. Marcelino Silvério Jacinto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031005097830F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 1 de Julho de 2014, residente no bairro Muirate. Tomé Cassiano Mutema, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031002809597Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 3 de Julho de 2012, residente no bairro Muirate. António Vinte, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030202219053C, emitido pela direcção de Identificação Civil de Nampula, em 8 de Maio de 2012, residente no bairro de Muirate. Aniceto Mário Vahua, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031005063642N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 8 de Agosto de 2013, residente no bairro Muirate. Joaquina Vicente, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 34656619, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 1 de Agosto de 2016, residente no bairro Muirate. Manuel Rafael, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031004670561, emitido pela direcção de identificação civil de Nampula, em 16 de Outubro de 2013, residente no bairro Muirate Pedro Amisse Muatrapo de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101288746I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 4 de Junho de 2015, residente no bairro Muirate. Raimundo Oliveira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031005289709I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 8 de Maio de 2015, residente no bairro Muirate

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais, da denominação, natureza, duração, sede âmbito e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação, natureza jurídica e duração)

Um) Associação adopta a denominação de Associação comunitária de Defesa e Gestão de Recursos Naturais abreviadamente ACODEGRN.

Dois) ACODEGRN é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social, e natureza associativa sem fins lucrativos.

Três) ACODEGRN goza de personalidade jurídica, autónoma administrativa, financeira e patrimonial.

Quatro) ACODEGRN tem duração ilimitada.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

Um) ACODEGRN tem a sua sede na comunidade de Muirate, localidade de Liúpo, Posto Administrativo de Liúpo Sede, distrito de Liúpo, Província de Nampula.

Dois) ACODEGRN de âmbito provincial, poderá transferir a sua sede de um local para outro, abrir e encerrar as delegações ou outras formas de representação noutros distritos da província, bastando para tal, uma deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) ACODEGRN tem por fins contribuir para realização dos direitos fundamentais dos cidadãos através da sua participação no desenvolvimento sócio económico e cultural da comunidade de Muirate, no contexto de desenvolvimento nacional, regular, contínuo e harmonioso.

Dois) Explorar a terra e recursos naturais da comunidade.

ARTIGO QUATRO

(Na realização de seus fins)

Para a realização de seus objectivos da ACODEGRN propõe-se em especial:

- a) Colaborar com as entidades governamentais nos programas de desenvolvimento e em especial actividades vocacionados a terra e recursos naturais de Muirate, e outras actividades similares, a medida das suas capacidades;
- b) Apresentar as entidades governamentais e não governamentais, propostas de projectos de desenvolvimento e na defesa do meio ambiente;
- c) Mobilizar fundos para o seu funcionamento;
- d) Mobilizar a comunidade a comunidade na necessidade de uso e aproveitamento sustentável dos recursos naturais sua componente agrícola e ambiental, em programa da educação cívica, divulgando a legislação;
- e) Incentivar as comunidades em especial a mulher a tomar responsabilidade da família e do lar, como fonte de inspiração básica, do ambiente e confraternização;
- f) Incentivar as comunidades a se organizar em moldes associativos, para a gestão dos recursos naturais e fomento agro-pecuário na base das experiências e iniciativas locais;
- g) Participar na gestão e preservação dos recursos ambientais, destinados ao desenvolvimento sócio económico.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação sua admissão e classificação

ARTIGO CINCO

(Admissão)

A admissão de membros é voluntária e far-se-á por meio de preenchimento de uma ficha de admissão adaptada pela direcção da associação, assinada pelo interessado e dois membros efectivos com pleno gozo dos seus direitos, que figuram como proponente.

ARTIGO SEIS

(Requisitos)

Um) Podem ser membros de ACODEGRN, todos os cidadãos nacionais, desde que aceitem o estabelecido nos presentes estatutos e programas da associação, independentemente da sua origem, sexo, etnia, religião, filiação, política, nível educacional, posição social e estado civil.

Dois) Os estrangeiros são acolhidos na ACODEGRN como parceiros.

ARTIGO SETE

(Classificação)

Os membros da ACODEGRN podem ser:

Um) Membros fundadores: todos aqueles que subscrevem a petição para a fundação da ACODEGRN.

Dois) Membros efectivos: todos os indivíduos admitidos, que pagam a sua quota, jóia estabelecidas, em regulamentos aprovados em Assembleia Geral.

Três) Membros beneméritos são as pessoas singulares e colectivas que tenham contribuído de modo importante sem subsídios, bens, matérias ou serviços para os objectivos que ACODEGRN propõe organizar.

Quatro) Membros honorários: são as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção ou motivação, simplesmente, no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para aceitação engrandecimento dos fins da ACODEGRN.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros honorários e beneméritos)

A admissão dos membros beneméritos e honorários será proposta pela direcção da associação ou por um número de 10 membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Qualidade de membro)

A qualidade de membro, só produz efeitos depois de o candidato cumprir o pagamento da sua própria jóia.

CAPÍTULO III

Dos direitos, obrigações e das sanções dos membros

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Único) Os membros efectivos de ACODEGRN, tem os seguintes direitos:

- a) Assistir e tomar parte das reuniões e assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da ACODEGRN ou representar esta, como seu delegado em qualquer categoria onde a mesma tenha representação;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Receber relatório de contas de Conselho de Direcção pelo menos três dias antes da realização da Assembleia Geral ordinária;
- e) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- f) Protestar as decisões dos órgãos das associações sempre que achar contrárias aos princípios preceituados nos estatutos;
- g) Possuir cartão de membro da associação;
- h) Ser ouvido antes de tomada de medidas em casa de cometer qualquer infracção;
- i) Pedir o seu afastamento da associação;
- j) Na morte de um membro de ACODEGRN tem a disponibilizar o seu caixão.

ARTIGO ONZE

(Direitos dos membros fundadores, beneméritos e honorários)

Um) Os membros fundadores são concedidos todos direitos dos efectivos;

Dois) Os membros beneméritos tem os mesmos direitos dos membros efectivos com excepção da alíneas b), c), d) e e) do artigo 10).

Três) Os membros honorários são concedidos todos os direitos consignados no artigo 10 do presente estatuto com a excepção das alíneas a), b), c), d) e e).

ARTIGO DOZE

(Obrigações dos membros)

Constituem obrigações dos membros:

- a) Acatar escrupulosamente o disposto no presente estatuto programa e regulamento interno, dando cumprimento das determinações e deliberações dos corpos directivos e da Assembleia Geral.
- b) Pagar pontualmente e regularmente as suas quotas;

- c) Adquirir os estatutos, programa e regulamento interno em vigor na associação;
- d) Comunicar a direcção da associação por escritos, todas as vezes que mude de residência ou quando queira deixar de pertencer a associação;
- e) Participar nos programas e tarefas promovidas pela associação;
- f) Desempenhar com zelo e competência os cargos para quem for eleito ou designado;
- g) Respeitar, conservar e valorizar os bens e património da associação;
- h) Prestar contas sobre as tarefas a que for incumbido;
- i) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento da associação e para a realização dos seus fins;
- j) O membro que não participar reuniões, num máximo de 10 domingos deve-se tomar medida.

ARTIGO TREZE

(Das sanções)

Um) Na violação ou incumprimento dos princípios, estatutos, regulamentos e deliberações sociais, faz incorrer ao membro as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão colectiva;
- c) Repreensão por escrito;
- d) Suspensão da qualidade de membro;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções das alíneas c), d), e) e f) são feitas depois de ouvido o membro e na assinatura do processo disciplinar.

Três) As penas das alíneas a), b) e c) são da responsabilidade do órgão que o membro pertence.

Quatro) As sanções das alíneas d) e e) são da competência do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal.

Cinco) A pena de expulsão é da responsabilidade do Conselho Fiscal sob proposta do Conselho de Direcção votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Perda de qualidade de membro e readmissão)

Um) Perdem qualidade de membro ficando com os direitos suspensos aqueles que:

- a) Sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período de três meses;
- b) Manifestem o desejo de abandonar a associação por escrito ao Conselho de Direcção;
- c) Sejam expulsos da associação;

- d) Fomentem atitudes negativas aos fins e objectivo da associação;
- e) Se transfiram definitivamente do país.

Dois) Os membros suspensos e demitidos da associação poderão ser readmitidos mediante ao seu pedido dirigido à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO QUINZE

(Composição)

São órgãos sociais da ACODEGRN os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de ACODEGRN constituído pela totalidade dos seus membros com gozo dos seus direitos sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais estatutários vinculativos para os restantes órgãos da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede da associação, uma vez por ano para apreciação do relatório anual e do exercício e, extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência da Assembleia Geral.)

Compete em especial a Assembleia Geral da ACODEGRN:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, programa, regulamento interno e outros documentos legais da associação;
- b) Traçar linhas gerais de orientação e de gestão financeira e patrimonial de ACODEGRN;
- c) Analisar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção e fiscal;
- d) Definir estratégia global dos programas e projectos de desenvolvimento e defesa do meio ambiente;
- e) Aprovar e ratificar, as actas da associação ACODEGRN;
- f) Eleger os órgãos de direcção da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário eleito sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência de mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete a mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral dentro do espírito de regimento específico.

Dois) O mandato dos membros de mesa da Assembleia Geral, inicia e termina com a realização da própria assembleia.

SECÇÃO II

ARTIGO VINTE

(Natureza e Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção de ACODEGRN é um órgão executivo de administração e gestão da associação.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de dois anos renováveis por mais um mandato.

Três) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Quatro) O Conselho de Direcção é dirigido pelo presidente, conjuntamente com o vice-presidente e secretário por convite o responsável por área de projectos.

ARTIGO VINTE UM

(Prioridades)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses de ACODEGRN, e obrigatoriamente duas vezes por mês.

Dois) As reuniões quinzenais são convocadas pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VINTE DOIS

(Competência do Conselho de Direcção.)

No âmbito das funções o Conselho de Direcção tem seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover, organizar e dirigir as actividades da associação em função dos seus objectivos e fins;
- c) Administrar e gerir fundos, bens e outras doações, o bom estado do património adaptando medidas necessárias conducentes a sua eficácia;

- d) Aprovar a admissão de novos membros bem como propor, a suspensão de qualidade de membro e dar o parecer sobre a sua expulsão;
- e) Indicar áreas de intervenção, elaborar projectos, dirigir e acompanhar actividades correntes;
- f) Indicar um gestor de projectos responsável pela idealização e implementação de uma agenda comunitária;
- g) Elaborar e submeter aprovação da assembleia geral, o relatório de contas e planos de actividade para o ano seguinte;
- h) Estabelecer acordos de cooperação com instituições governamentais e não governamentais, organizações, associações nacionais e internacionais agências financeiras e outras;
- i) Assumir poderes de assinar contratos, escrituras, protocolo ouvida a Assembleia Geral;
- j) Fornecer ao Conselho Fiscal informações para prossecução de matéria da sua competência;
- k) Estabelecer relações com organizações congéneres, filiação em fóruns e outras instituições de desenvolvimento da associação;
- l) Credenciar o presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Direcção e fiscal e ou da associação no geral para representar a ACODEGRN em actos específicos e de interesse da associação;
- m) Propor a convocação da Assembleia Geral, e extraordinária quando julguem necessário;
- n) Responder em juízo e noutros órgãos, instituições públicas e privadas pelos actos da associação;
- o) Propor a Assembleia Geral depois de ouvido o Conselho Fiscal, a tabela jóia e quota a pagar pelos membros bem como todos os meios para obtenção de finanças;
- p) Propor a aprovação do regulamento interno e as alterações que julguem necessário;
- q) Tomar medidas necessárias caso existam irregularidades que ponham em causa os objectivos e fins da associação;
- r) Criar estruturas internas da associação para assegurar as actividades executivas;
- s) Promover acções de defesa de interesse dos membros com vista a melhorar as suas condições e uso sustentável dos recursos locais.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Das competências especiais**(Competência do presidente da associação)**

Um) Compete ao presidente da associação no exercício das suas funções:

- a) Representar simbolicamente ao mais alto nível de ACODEGRN;
- b) Dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Representar e fazer respeitar os dispositivos legais da associação;
- d) Assinar protocolo e contas bancárias da associação;
- e) Negociar fundos para programas, projectos da associação.

Dois) As competências sumárias e representativas do presidente subscrevem-se no conjunto dos princípios preconizados nos presentes estatutos e programas da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário no exercício das suas funções:

- a) Apoiar as actividades do presidente da associação;
- b) Propor estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação;
- c) Elaborar relatórios e outras informações de prestação de contas;
- d) Preparar memorandos de entendimento e outros documentos de tratados de cooperação da associação e outros organismos;
- e) Representar em caso de ausência ou por designação o presidente da associação;
- f) Propor o destino e uso dos meios e bens da associação;
- g) Propor quadros para as comissões executivas da associação;
- h) Coordenar todas actividades internas de ACODEGRN.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência do gestor de projectos)

Compete ao gestor de projectos de ACODEGRN o seguinte:

- a) Exercer as funções de chefe de projectos da associação;
- b) Proceder o levantamento dos recursos naturais e ambientais sustentáveis das comunidades de Muirate e avaliar as suas potencialidades;
- c) Coordenar com outros organismos vocacionados ao desenvolvimento e defesa do meio ambiente a estratégia comunitária, protecção, conservação e uso sustentável dos recursos naturais e ambientais;

- d) Elaborar e gerir projectos e programas da associação;
- e) Recolher junto das comunidades as experiências tradicionais de protecção e uso dos recursos naturais;
- f) Elaborar e implementar uma agenda comunitária.

SECÇÃO III

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza e funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente de fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal de ACODEGRN é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral sob proposta dos membros da associação.

Três) O Conselho Fiscal é composto pelo presidente e dois vogais.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos renovável uma vez.

ARTIGO VINTE E SETE

(Natureza e funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal de ACODEGRN as seguintes tarefas:

- a) Proceder o estudo sobre a situação da associação com vista a prevenir quaisquer desvios da sua natureza e objectivos;
- b) Propor alterações dos órgãos executivos caso exista desvios de modo a corrigir o que impuseram;
- c) Fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos e uso dos bens patrimoniais.

Dois) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral no exercício das suas funções.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente três vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

ARTIGO VINTE E OITO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação as seguintes:

- a) O produto jóia de inscrição e de quotas pagas pelos sócios;
- b) As receitas provenientes da iniciativa dos serviços prestados e quaisquer outras permitidas por lei;
- c) Quaisquer donativos, subsídio, patrocínios e legados ou outras

receitas que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação da direcção.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Aplicação de receitas)

As receitas da associação são destinadas:

- a) Ao pagamento de despesas da associação e funcionamento;
- b) A aquisição de bens, serviços ou direitos;
- c) A constituição de fundos que venham a ser criados propostas da direcção, aprovadas em Assembleia Geral;
- d) A realização de despesas necessárias a prossecução dos fins da associação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Extinção, dissolução e liquidação)

Um) A extinção, dissolução e liquidação da associação far-se-á nos termos seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pelas quais a associação foi constituída;
- b) Não alcance dos objectivos para qual a associação foi constituída.

Dois) A liquidação da associação em caso de dissolução, competirá a uma comissão para efeito nomeada pela Assembleia Geral.

Três) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino de seus bens.

ARTIGO TRINTA E UM

(Omissão)

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Namicoio

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100870630, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Namicoio abreviadamente designada por ACOGREN, constituída entre os membros: Menito Manuel, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 30201309, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 24 de Junho de 2012 residente no bairro Namicoio. Calos Quilimue Mujaveia, de nacionalidade moçambicana, portador de

Bilhete de Identidade n.º 030100460910F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 31 de Agosto de 2010, residente no bairro Namicoio. Bernardo Nauizo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031002869187A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 27 de Dezembro de 2012, residente no bairro Namicoio. Rafael Fernado, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031002808718A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 3 de Agosto de 2012, residente no bairro Namicoio. Marcelino José, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031005063684A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 19 de Agosto de 2013, residente no bairro de Namicoio. Silva António, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031002809723C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 6 de Agosto de 2012, residente no bairro Namicoio. Adelino Alfredo Laisse, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031005356668S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 4 de Junho de 2015, residente no bairro Namicoio. Alfredo Manuel Selemene, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031002809978C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 10/09/2012, residente no bairro Namicoio. Muamina Artur Chame Muatenquene de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031005356741P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 4 de Junho de 2015, residente no bairro Namicoio. Vitória Balança, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031005289709I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 8 de Maio de 2012, residente no bairro Namicoio.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, duração, âmbito e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Associação adopta a denominação de Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Namicoio abreviadamente ACOGREN.

Dois) ACOGREN é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social, e natureza associativa sem fins lucrativos.

Três) ACOGREN goza de personalidade jurídica, autónoma administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Um) ACOGREN tem a sua sede na localidade de Liúpo Posto Administrativo de Liúpo Sede, distrito de Liúpo, província de Nampula.

Dois) ACOGREN tem duração ilimitada.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito e objecto)

Um) ACOGREN é do âmbito provincial.

Dois) ACOGREN tem por fins contribuir para realização dos direitos fundamentais dos cidadãos através da sua participação no desenvolvimento sócio económico, cultural e sustentável da Comunidade de Namicoio localidade do mesmo nome, distrito de Liúpo no contexto de desenvolvimento nacional, regular, contínuo e harmonioso.

Três) Rentabilizar a terra e recursos naturais, explorar sustentadamente as áreas florestais e minerais.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Para a realização de seus objectivos a ACOGREN propõe-se em especial:

- a) Colaborar com as entidades governamentais nos programas de desenvolvimento e em especial actividades a exploração de terras e recursos naturais na comunidade de Namicoio, e outras actividades similares, a medida das suas capacidades;
- b) Apresentar as entidades governamentais e não-governamentais, propostas de projectos de desenvolvimento e na defesa do meio ambiente;
- c) Mobilizar fundos para o seu funcionamento;
- d) Mobilizar a comunidade de Namicoio a necessidade de uso e aproveitamento sustentável dos recursos naturais sua componente agrícola e ambiental, em programa da educação cívica, divulgando a legislação de terras ambiente e minas;
- e) Incentivar as comunidades em especial a mulher a tomar responsabilidade da família e do lar, como fonte de inspiração básica, do ambiente e confraternização;
- f) Incentivar outras comunidades a se organizar em moldes associativos, para a gestão sustentável dos recursos naturais. Integrar as experiências locais, de manejo dos recursos naturais nas acções de sustentabilidade e desenvolvimento sócio económico das comunidades;

- g) Participar na gestão e preservação dos recursos ambientais destinados ao desenvolvimento sócio económico.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação sua admissão e classificação

ARTIGO CINCO

(Admissão)

A admissão de membros é voluntária e far-se-á por meio de preenchimento de uma ficha de admissão adaptada pela direcção da associação, assinada pelo interessado e dois membros efectivos com pleno gozo dos seus direitos, que figuram como proponente.

ARTIGO SEIS

(Requisitos)

Um) Podem ser membros de ACOGREN, todos os cidadãos nacionais, desde que aceitem o estabelecido nos presentes estatutos e programas da associação, independentemente da sua origem, sexo, etnia, religião, filiação, política, nível educacional, posição social e estado civil.

Dois) Os estrangeiros são acolhidos na ACOGREN como parceiros.

ARTIGO SETE

(Classificação)

Os membros da ACOGREN podem ser:

Um) Membros fundadores: todos aqueles que subscrevem a petição para a fundação da ACOGREN.

Dois) Membros efectivos: todos os indivíduos admitidos, que pagam a sua quota, jóia estabelecidas, em regulamentos aprovados em Assembleia Geral.

Três) Membros beneméritos são as pessoas singulares e colectivas que tenham contribuído de modo importante sem subsídios, bens matérias ou serviços para os objectivos que ACOGREN propõe organizar.

Quatro) Membros honorários: são as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção ou motivação, simplesmente, no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para aceitação engrandecimento dos fins da ACOGREN.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros honorários e beneméritos)

A admissão dos membros beneméritos e honorários será proposta pela direcção da associação ou por um número de 10 membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Qualidade de membro)

A qualidade de membro, só produz efeitos depois de o candidato cumprir o pagamento da sua própria jóia.

CAPÍTULO III

Dos direitos, obrigações e das sanções dos membros

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Os membros efectivos da ACOGREN têm os seguintes direitos:

- Assistir e tomar parte das reuniões e assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo na ACOGREN ou representar esta, como seu delegado em qualquer categoria onde a mesma tenha representação;
- Propor a admissão de novos membros;
- Receber relatório de contas de Conselho de Direcção pelo menos três dias antes da realização da assembleia-geral ordinária;
- Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- Protestar as decisões dos órgãos da associação sempre que achar contrárias aos princípios preceituados nos estatutos;
- Possuir cartão de membro da associação;
- Ser ouvido antes de tomada de medidas em caso de cometer qualquer infracção;
- Pedir o seu afastamento da associação;
- Na morte de um membro ACOGREN tem a disponibilizar caixão.

ARTIGO ONZE

(Direitos dos membros fundadores, beneméritos e honorários.)

Um) Os membros fundadores são concedidos todos direitos dos efectivos.

Dois) Os membros beneméritos tem os mesmos direitos dos membros efectivos com excepção da alínea b), c), d) e e) do artigo 10).

Três) Os membros honorários são concedidos todos os direitos consignados no artigo 10 do presente estatuto com a excepção das alíneas a), b), c), d) e e).

ARTIGO DOZE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Acatar escrupulosamente o disposto no presente estatuto programa e regulamento interno, dando

comprimento das determinações e deliberações dos corpos directivos e da Assembleia Geral;

- Pagar pontualmente e regularmente as suas quotas;
- Adquirir os estatutos, programa e regulamento interno em vigor na associação;
- Comunicar a direcção da associação por escritos, todas as vezes que mude de residência ou quando queira deixar de pertencer a associação;
- Participar nos programas e tarefas promovidas pela associação;
- Desempenhar com zelo e competência os cargos para quem for eleito ou designado;
- Respeitar, conservar e valorizar os bens e património da associação;
- Prestar contas sobre as tarefas a que for incumbido;
- Contribuir para o bom nome, desenvolvimento da associação e para a realização dos seus fins;
- O membro que não participar reuniões, num máximo de 10 domingos deve-se tomar medida.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Um) Na violação ou incumprimento dos princípios, estatutos, regulamentos e deliberações sociais, faz incorrer ao membro as seguintes sanções:

- Repreensão verbal;
- Repreensão colectiva;
- Repreensão por escrito;
- Suspensão da qualidade de membro;
- Demissão;
- Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções das alíneas c), d), e) e f) são feitas depois de ouvido o membro e na assinatura do processo disciplinar.

Três) As penas das alíneas a), b) e c) são da responsabilidade do órgão que o membro pertence.

Quatro) As sanções das alíneas d) e e) são da competência do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal.

Cinco) A pena de expulsão é da responsabilidade do Conselho Fiscal sob proposta do Conselho de Direcção votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Perda de qualidade de membro e readmissão)

Um) Perdem qualidade de membro ficando com os direitos suspensos aqueles que:

- Sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período de três meses;

- b) Manifestem o desejo de abandonar a associação por escrito ao Conselho de Direcção;
- c) Sejam expulsos da associação;
- d) Fomentem atitudes negativas aos fins e objectivo da associação;
- e) Se transfiram definitivamente do país.

Dois) Os membros suspensos e demitidos da associação poderão ser readmitidos mediante ao seu pedido dirigido à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO QUINZE

(Composição)

São órgãos sociais de ACOGRENN os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de ACOGRENN constituído pela totalidade dos seus membros com gozo dos seus direitos sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais estatutários vinculativos para os restantes órgãos da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede da associação, uma vez por ano para apreciação do relatório anual e do exercício e, extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete em especial a Assembleia Geral de ACOGRENN:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, programa, regulamento interno e outros documentos legais da associação;
- b) Traçar linhas gerais de orientação e de gestão financeira e patrimonial de ACOGRENN;
- c) Analisar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção e fiscal;
- d) Definir estratégia global dos programas e projectos de desenvolvimento e defesa dos recursos naturais e meio ambiente;
- e) Aprovar e ratificar, as actas da associação ACOGRENN;
- f) Eleger os órgãos de direcção da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário eleito sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZANOVE

(Composição da mesa da Assembleia Geral.)

Um) Compete a mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral dentro do espírito de regimento específico.

Dois) O mandato dos membros de mesa da assembleia geral, inicia e termina com a realização da própria assembleia.

SECÇÃO II

ARTIGO VINTE

(Conselho de Direcção, natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção de ACOGRENN é um órgão executivo de administração e gestão da associação.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de dois anos renováveis por mais um mandato.

Três) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Quatro) O Conselho de Direcção é dirigido pelo presidente, conjuntamente com o vice-presidente e secretário por convite o responsável por área de projectos.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses de ACOGRENN, e obrigatoriamente duas vezes por mês.

Dois) As reuniões quinzenais são convocadas pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho de Direcção)

No âmbito das funções o Conselho de Direcção tem seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover, organizar e dirigir as actividades da associação em

função dos seus objectivos e fins;

- c) Administrar e gerir fundos, bens e outras doações, o bom estado do património adaptando medidas necessárias conducentes a sua eficácia;
- d) Aprovar a admissão de novos membros bem como propor, a suspensão de qualidade de membro e dar o parecer sobre a sua expulsão;
- e) Indicar áreas de intervenção, elaborar projectos, dirigir e acompanhar actividades correntes;
- f) Indicar um gestor de projectos responsável pela idealização e implementação de uma agenda comunitária;
- g) Elaborar e submeter aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas e planos de actividade para o ano seguinte;
- h) Estabelecer acordos de cooperação com instituições governamentais e não- governamentais, organizações, associações nacionais e internacionais agências financeiras e outras;
- i) Assumir poderes de assinar contratos, escrituras, protocolo ouvida a Assembleia Geral;
- j) Fornecer ao Conselho Fiscal informações para prossecução de matéria da sua competência;
- k) Estabelecer relações com organizações congéneres, filiação em fóruns e outras instituições de desenvolvimento da associação;
- l) Credenciar o presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Direcção e fiscal e ou da associação no geral para representar a ACOGRENN em actos específicos e de interesse da associação;
- m) Propor a convocação da Assembleia Geral, e extraordinária quando julguem necessário;
- n) Responder em juízo e noutros órgãos, instituições públicas e privadas pelos actos da associação;
- o) Propor a Assembleia Geral depois de ouvido o Conselho Fiscal, a tabela jóia e quota a pagar pelos membros bem como todos os meios para obtenção de finanças;
- p) Propor a aprovação do regulamento interno e as alterações que julguem necessário;
- q) Tomar medidas necessárias caso existam irregularidades que ponham em causa os objectivos e fins da associação;
- r) Criar estruturas internas da associação para assegurar as actividades executivas;
- s) Promover acções de defesa de interesse dos membros com vista a melhorar

as suas condições e uso sustentável dos recursos locais.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências especiais e atribuições do presidente da associação)

Um) Compete ao presidente da associação no exercício das suas funções:

- a) Representar simbolicamente ao mais alto nível de ACOGRENN;
- b) Dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Representar e fazer respeitar os dispositivos legais da associação;
- d) Assinar protocolo e contas bancárias da associação;
- e) Negociar fundos para programas, projectos da associação.

Dois) As competências sumarias e representativas do presidente subscrevem-se no conjunto dos princípios preconizados nos presentes estatutos e programas da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário no exercício das suas funções:

- a) Apoiar as actividades do presidente da associação;
- b) Propor estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação;
- c) Elaborar relatórios e outras informações de prestação de contas;
- d) Preparar memorandos de entendimento e outros documentos de tratados de cooperação da associação e outros organismos;
- e) Representar em caso de ausência ou por designação o presidente da associação;
- f) Propor o destino e uso dos meios e bens da associação;
- g) Propor quadros para as comissões executivas da associação;
- h) Coordenar todas actividades internas de ACOGRENN.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência do gestor de projectos)

Compete ao gestor de projectos de ACOGRENN seguinte:

- a) Exercer as funções de chefe de projectos da associação;
- b) Proceder o levantamento dos recursos naturais e ambientais sustentáveis das comunidades de Namicoio e avaliar as suas potencialidades;
- c) Coordenar com outros organismos vocacionados ao desenvolvimento

e defesa do meio ambiente a estratégia comunitária, protecção, conservação e uso sustentável dos recursos naturais e ambientais;

- d) Elaborar e gerir projectos e programas da associação;
- e) Recolher junto das comunidades as experiências tradicionais de protecção e uso dos recursos naturais;
- f) Elaborar e implementar uma agenda comunitária.

SECÇÃO III

Conselho de Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente de fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal de ACOGRENN é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral sob proposta dos membros da associação.

Três) O Conselho Fiscal é composto pelo presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competência e Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal de ACOGRENN as seguintes tarefas:

- a) Proceder o estudo sobre a situação da associação com vista a prevenir quaisquer desvios da sua natureza e objectivos;
- b) Propor alterações dos órgãos executivos caso exista desvios de modo a corrigir o que impuseram;
- c) Fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos e uso dos bens patrimoniais.

Dois) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral no exercício das suas funções.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente três vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E OITO

(Duração do mandato)

O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos renovável uma vez.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Obrigações dos membros)

Constituem obrigações os membros:

- a) Acatar escrupulosamente o disposto no presente estatuto programa

e regulamento interno, dando cumprimento das determinações e deliberações dos corpos directivos e da Assembleia Geral.

- b) Pagar pontualmente e regularmente as suas quotas;
- c) Adquirir os estatutos, programa e regulamento interno em vigor na associação;
- d) Comunicar a direcção da associação por escritos, todas as vezes que mude de residência ou quando queira deixar de pertencer a associação;
- e) Participar nos programas e tarefas promovidas pela associação;
- f) Desempenhar com zelo e competência os cargos para quem for eleito ou designado;
- g) Respeitar, conservar e valorizar os bens e património da associação;
- h) Prestar contas sobre as tarefas a que for incumbido;
- i) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento da associação e para a realização dos seus fins;
- j) O membro que não participar reuniões, num máximo de 10 domingos deve-se tomar medida.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

ARTIGO TRINTA

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação as seguintes:

- a) O produto jóia de inscrição e de quotas pagas pelos sócios;
- b) As receitas provenientes da iniciativa dos serviços prestados e quaisquer outras permitidas por lei;
- c) Quaisquer donativos, subsídio, patrocínios e legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação da direcção.

ARTIGO TRINTA E UM

(Aplicação de receitas)

As receitas da associação são destinadas:

- a) Ao pagamento de despesas da associação e funcionamento;
- b) A aquisição de bens, serviços ou direitos;
- c) A constituição de fundos que venham a ser criados propostas da direcção, aprovadas em assembleia-geral;
- d) A realização de despesas necessárias a prossecução dos fins da associação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Extinção, dissolução e liquidação)

Um) A extinção, dissolução e liquidação da associação far-se-á nos termos seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pelas quais a associação foi constituída;
- b) Não alcance dos objectivos para qual a associação foi constituída.

Dois) A liquidação da associação em caso de dissolução, competirá a uma comissão para efeito nomeada pela Assembleia Geral.

Três) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino de seus bens.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Omissão)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100870649, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone abreviadamente designada por ACOOLIPASI, constituída entre os membros: Fátima Victorino Ussene, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 31512022, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 7 de Novembro de 2016 residente no bairro Sibabone. Júlio Abacar, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 31511047, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 17 de Agosto de 2016, residente no bairro Sibabone Raile Raimundo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030202905658J, emitido pela direcção de Identificação Civil de Nampula, em 27 de Agosto de 2012. residente no bairro Sibabone .Lúcia José, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 31512024, emitido pela direcção de identificação civil de Nampula, em 7 de Novembro de 2016, residente no bairro Sibabone. Atija Cassimo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Ide n.º 31512023, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 7 de Novembro de 2016, residente no bairro de Sibabone. Amina Amisse Latifo, de nacionalidade moçambicana, portador

de Bilhete de Identidade n.º 31512025, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 7 de Novembro de 2016, residente no bairro Sibabone .Abino Rufino Selemene, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 31508560, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 27 de Novembro de 2015, residente no bairro Sibabone. Azevedo Alfredo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030202905657I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 27 de Agosto de 2012, residente no bairro Sibabone. Albertino João Monteiro de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º emitido pela direcção de identificação civil de Nampula, em 19/08/2016, residente no bairro Sibabone. Salimo Manthassa, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0302013324691N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 7 de Junho de 2011, residente no bairro Sibabone. Celebram o presente estatuto com base nos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais, denominação e natureza, duração, sede, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação Associação Comunitária OHAWA OLIPA SIBABONE abreviadamente designada por ACOOLIPASI rege-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A Associação ACOOLIPASI é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

ACOOLIPASI é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) ACOOLIPASI tem a sua sede na localidade de Siretene, distrito de Angoche.

Dois) ACOOLIPASI é de âmbito comunitária, podendo por deliberação da assembleia-geral, pode abrir sedes ao nível das povoações ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Debater e tomar decisões perante os problemas da comunidade;
- b) Propor encontro com membros do governo (administrador, agricultura, chefes do posto e localidades) o objectivo de informar continuamente sobre acção da associação e apresentar casos, superação e dificuldades;
- c) Promover a educação cívica aos membros da comunidade difundir a cultura de trabalho dialogo com familiares e sensibilização para boas praticas;
- d) Promover o desenvolvimento aperfeiçoado e sustentável com base no recursos naturais locais;
- e) Promover sessões extraordinárias sempre que necessário para discutir assuntos importantes da comunidade e divulgar nas povoações através dos membros;
- f) Promover Gestão de recursos naturais da comunidade através de divulgação da legislação de terra e recursos naturais pelo membro da comunidade e qualquer anomalia será reportada aos membros e comissões de trabalho, e serão discutidos em assembleia e as conclusões serão divulgados nas povoações;
- g) Representar a comunidade nas consultas comunitárias fazer cumprir a validade de convocação de período mínima de 15 dias com agenda prévia e a participação de todos intervenientes a decisão final será reportada após 10 dias úteis ao interessado;
- h) Promover que todos taxas provenientes de exploração de recursos da comunidades deverá sejam repartido pelo número de povoação ou a consenso dos membros sobre a utilização das mesmas.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

ACOOLIPASI reger-se-á nos presentes estatutos, respectivo regulamento e demais legislações vigentes no país aplicáveis a todas as associações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

A COOLIPASI integra todas as pessoas singulares que se filiem sem discriminação

racial, étnica, condição económica, posição política, de sexo, desde que aceite o disposto no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da ACOOLIPASI pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes no país ou não, desde que se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar quaisquer documentos de identidade em vigor no país.

Três) A admissão de membros é feita mediante o pedido dirigido ao Conselho de Direcção, subscrito pelo candidato e aceito pelos do órgão sócias.

Quatro) ACOOLIPASI contará com a participação de todos membros.

Cinco) Os membros trabalham de modo voluntário, podendo ser nacionais ou estrangeiros, não criando nenhum relacionamento empregatício.

Seis) ACOOLIPASI se reserva ao direito de convidar e receber cidadãos estrangeiros, para ingressarem junto a Associação como membros.

Sete) Todos colaboradores fazem parte da associação como voluntários da ACOOLIPASI, não tendo direitos a recebimento, a renda e a rescisões ou quaisquer participação nos recursos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Qualidade de membro)

É tomada como qualidade de membro consoante as suas participações das reuniões e decisões das medidas desde a formação da Associação Comunitária OHAWA OLIPA Sibabone até a sua ascensão.

ARTIGO NONO

(Qualidade)

Um) Membros fundadores - são membros fundadores todos os membros que estavam presentes desde a elaboração do estatuto até a elaboração da primeira reunião.

Dois) Membros efectivos- são membros efectivos todos os membros inscritos na Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone e nela fazem parte em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Membros honorários- São membros honorários aqueles que participam nas actividades da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone directa ou indirectamente, mas que não foram inscritos na associação.

Quatro) Membros beneméritos - aqueles que contribuem significativamente com ideias ou bens materiais.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres fundamentais dos membros da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone:

- a) Defender os interesses da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone;
- b) Guiar as suas actividades pelos Estatutos e programas da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone empregando todas as suas energias na realização dos objectivos;
- c) Cumprir, fazer cumprir com os deveres e obrigações da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone;
- d) Participar activamente nas actividades e acções da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone;
- e) Eleger membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

São direitos dos membros da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone, Eleger e ser eleito aos cargos dos órgãos da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone;

- a) Participar nas discussões e questões da vida da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone;
- b) Apresentar propostas de actividades para Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone;
- c) Apresentar críticas e propostas criativas para o desenvolvimento da associação;
- d) Solicitar o esclarecimento de quaisquer a Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone;
- e) Questões aos órgãos da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone a qualquer nível;
- f) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido em processo organizado perante os órgãos competentes;
- g) Possuir cartão de membro da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone;
- h) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disciplina)

Aos membros da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone que praticarem indisciplinas, violarem os estatutos, regulamentos internos, programas, que não cumpram as decisões, abusem das suas funções

ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão aplicada apenas pelo órgão máximo da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

A Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração dos mandatos)

Um) Todos os membros dos órgãos sociais da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone são eleitos por um período de três anos.

Dois) Se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará suas funções até final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e cumprimento da Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone nela tomam parte todos os membros associados.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e ao estatuto é obrigatório para todos os membros.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um vogal.

Quatro) Ao presidente da mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posses aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia.

Cinco) Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento a exercer as respectivas competências.

Seis) Ao secretário cabe a função de auxílio ao Presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reunião e outros documentos relevantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o estatuto da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone;
- b) Eleger a sua mesa e seus membros dos órgãos sociais;
- c) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre as questões que, em recursos lhe forem apresentadas pelos membros;
- f) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone;
- h) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- i) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da mesa ou por solicitação do conselho de direcção, de conselho fiscal ou de pelo ou menos dois terços dos membros associados.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia por quaisquer outros membros, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone;
- c) Exclusão dos membros da Associação Comunitária Ohawa Olipa sibabone.

Dois) A dissolução da Associação requer o voto de três quartos de votos dos membros da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone é presidida pelo Presidente da Associação.

Dois) O Conselho Comunitária Ohawa Olipa Sibabone de Direcção é constituído por um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um Secretário Executivo da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone.

Três) O presidente criará as áreas de trabalhos do Conselho de Direcção e nomearão os respectivos titulares, essa nomeação dará por meio de portarias.

Quatro) Pode o presidente nomear para as áreas de trabalho, todo e qualquer indivíduo que reúna o perfil para desempenhar as funções propostas.

Cinco) Podem ser nomeadas pessoas singulares ou colectivas que não façam parte da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do Presidente, a requerimento pela maioria dos membros ou a pedido do conselho fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) De cada reunião será lavrada a acta a ser assinada por todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção administrar todas actividades e interesses da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone bem como a sua representação em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Supervisionar todos actos correntes e de gestão da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legal estatutário e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano e actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone ouvindo o Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revela necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento do estatuto, Regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões mandadas pela Assembleia Geral da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone;

- c) Examinar os livros de registo e toda a documentação da Associação Ohawa Olipa Sibabone sempre para que o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos e auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundo)

Constituem-se fundos da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone:

- a) As contribuições, subsídios e donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venham beneficiar e que sejam por elas aceites;
- c) Quaisquer rendimentos resultantes da prestação de serviços e da aplicação de serviços e fundos próprios disponíveis ou por quaisquer outras formas resultantes da Associação Comunitária Ohawa Olipa Sibabone.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação poderá Comunitária dissolver nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução poderá somente ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dúvidas e omissões)

Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno do presente estatuto e demais regulamentação interna, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Padaria 15- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NÚEL 100854546 datado de 4 de Abril de 2017, é constituída

uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Mahomed Adil Yussuf solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100010045B, emitido aos treze de Novembro de dois mil e quatorze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no quarteirão 2, casa numero 19, bairro da Machava, Município da Matola, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Padaria 15 – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede no km 15, Bairro da Machava sede, Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral e autorização pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

- a) Indústria de panificação, com fabrico de bolos, doces e salgados;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentares, incluindo bebidas;
- c) Importação e exportação de produtos e materiais afins.

Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social da sociedade)

O capital social subscrito da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único o senhor Mahomed Adil Yussuf.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(A Administração gerência e representação da Sociedade)

A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e

passivamente serão exercidas pelo gerente que coincidentemente é sócio Único da Sociedade o senhor Mahomed Adil Yussuf.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade dos Actos administrativos da sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do sócio único Mahomed Adil Yussuf;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos da respectiva mandatária.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 29 de Agosto de 2017. — O Notário,
Ilegível.

Associação Comunitária Ohaua Ononilale de Mirrepe

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100870487, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação Comunitária Ohaua Ononilale de Mirrepe abreviadamente designada por ACOHOMIRREPE, constituída entre os membros: António Salimo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 31510810, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 2 de Agosto de 2016, residente no bairro Mirrepe. Omar Raja, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030204711298B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 24 de Outubro de 2013, residente no bairro Mirrepe. Adriano Raja, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030202219217J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 21 de Maio de 2012, residente no bairro Mirrepe Omar Atumane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030205504089I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 21 de Agosto de 2015, residente

no bairro Mirrepe. José Fernando Namaura, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030205017641F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 8 de Julho de 2014, residente no bairro de Mirrepe. Saide Gil Naquithe, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 31510345, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 22 de Junho de 2016, residente no bairro Mirrepe. Gelida Ossufo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 34656619, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 7 de Julho de 2016, residente no bairro Mirrepe. Júlio José, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030202900293B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 7 de Novembro de 2012, residente no bairro Mirrepe Maria Tadeu, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 31510347, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 22 de Junho de 2016, residente no bairro Mirrepe Maria António José, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 30203080, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 15 de Julho de 2016, residente no bairro Mirrepe. Celebram o presente estatuto com base nos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

Um) Associação adopta a denominação de Associação Comunitária Ohaua Ononilale de Mirrepe abreviadamente ACOHOMIRREPE.

Dois) ACOHOMIRREPE é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social, e natureza associativa sem fins lucrativos.

Três) ACOHOMIRREPE goza de personalidade jurídica, autónoma administrativa, financeira e patrimonial.

Quatro) ACOHOMIRREPE tem duração ilimitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) ACOHOMIRREPE tem a sua sede na comunidade de Mirrepe, localidade de Siretene, posto administrativo de Aube, distrito de Angoche, província de Nampula.

Dois) ACOHOMIRREPE poderá transferir a sua sede de um local para outro, abrir e encerrar as delegações ou outras formas de representação noutros distritos da província, bastando para tal, uma deliberação da Assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) ACOHOMIRREPE tem por fins contribuir para realização dos direitos

fundamentais dos cidadãos através da sua participação no desenvolvimento socioeconómico e cultural da comunidade, no contexto de desenvolvimento nacional, regular, contínuo e harmonioso.

Dois) Explorar a terra e recursos naturais.

ARTIGO QUARTO

(Na realização de seus fins)

Para a realização de seus objectivos a ACOHOMIRREPE propõe-se em especial:

- a) Colaborar com as entidades governamentais nos programas de desenvolvimento e em especial actividades vocacionados aos recursos naturais de Mirrepe, e outras actividades similares, a medida das suas capacidades;
- b) Apresentar as entidades governamentais e não-governamentais, propostas de projectos de desenvolvimento e na defesa do meio ambiente;
- c) Mobilizar fundos;
- d) Mobilizar a comunidade na necessidade de uso e aproveitamento dos recursos naturais sua componente agrícola e ambiental, em programa da educação cívica, divulgando a legislação;
- e) Incentivar as comunidades em especial a mulher a tomar responsabilidade da família e do lar, como fonte de inspiração básica, do ambiente e confraternização;
- f) Incentivar as comunidades a se organizar em moldes associativos, para a gestão sustentável dos recursos naturais e fomento agro-pecuário na base das experiências e iniciativas locais;
- g) Integrar as experiências locais, de manejo dos recursos naturais nas acções de sustentabilidade e desenvolvimento socioeconómico das comunidades;
- h) Participar na gestão e preservação dos recursos ambientais, destinados ao desenvolvimento socioeconómico, turístico e noutras potencialidades naturais da comunidade;
- i) ACOHOMIRREPE deve ter postos agrícolas, machambas e de vendas noutros distritos.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação sua admissão e classificação

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

A admissão de membros é voluntária e far-se-á por meio de preenchimento de uma ficha de admissão adaptada pela direcção da associação, assinada pelo interessado e dois membros efectivos com pleno gozo dos seus direitos, que figuram como proponente.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos)

Um) Podem ser membros de ACOHOMIRREPE, todos os cidadãos nacionais, desde que aceitem o estabelecido nos presentes estatutos e programas da associação, independentemente da sua origem, sexo, etnia, religião, filiação, política, nível educacional, posição social e estado civil.

Dois) Os estrangeiros são acolhidos na ACOHOMIRREPE como parceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Classificação)

Os membros da ACOHOMIRREPE podem ser:

- a) Membros fundadores: todos aqueles que subscrevem a petição para a fundação de ACOHOMIRREPE;
- b) Membros efectivos: todos os indivíduos admitidos, que pagam a sua quota, jóia estabelecidas, em regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
- c) Membros beneméritos são as pessoas singulares e colectivas que tenham contribuído de modo importante sem subsídios, bens matérias ou serviços para os objectivos que ACOHOMIRREPE propõe organizar;
- d) Membros honorários: são as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção ou motivação, simplesmente, no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para aceitação engrandecimento dos fins da ACOHOMIRREPE.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros honorários e beneméritos)

A admissão dos membros beneméritos e honorários será proposta pela direcção da associação ou por um número de 10 membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Qualidade de membro)

A qualidade de membro, só produz efeitos depois de o candidato cumprir o pagamento da sua própria jóia.

CAPÍTULO III

Dos direitos, obrigações e das sanções dos membros

ARTIGO DÉCIMO

(Dos direitos dos membros)

Os membros efectivos da ACOHOMIRREPE, tem os seguintes direitos:

- a) Assistir e tomar parte das reuniões e assembleias gerais;

- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo de ACOMIRREPE ou representar esta, como seu delegado em qualquer categoria onde a mesma tenha representação;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Receber relatório de contas de Conselho de Direcção pelo menos três dias antes da realização da Assembleia Geral ordinária;
- e) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- f) Protestar as decisões dos órgãos das associações sempre que achar contrárias aos princípios preceituados nos estatutos;
- g) Possuir cartão de membro da associação;
- h) Ser ouvido antes de tomada de medidas em casa de cometer qualquer infracção;
- i) Pedir o seu afastamento da associação;
- j) Na morte de um membro da ACOHOMIRREPE tem a disponibilizar o seu caixão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros fundadores, beneméritos e honorários)

Um) Os membros fundadores são concedidos todos direitos dos efectivos.

Dois) Os membros beneméritos tem os mesmos direitos dos membros efectivos com excepção da alínea b), c), d) e e) do artigo 10).

Três) Os membros honorários são concedidos todos os direitos consignados no artigo 10 do presente estatuto com a excepção das alíneas a), b), c), d) e e).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações dos membros)

Constituem obrigações dos membros:

- a) Acatar escrupulosamente o disposto no presente estatuto programa e regulamento interno, dando cumprimento das determinações e deliberações dos corpos directivos e da Assembleia Geral;
- b) Pagar pontualmente e regularmente as suas quotas;
- c) Adquirir os estatutos, programa e regulamento interno em vigor na associação;
- d) Comunicar a direcção da associação por escritos, todas as vezes que mude de residência ou quando queira deixar de pertencer a associação;
- e) Participar nos programas e tarefas promovidas pela associação;
- f) Desempenhar com zelo e competência os cargos para quem for eleito ou designado;

- g) Respeitar, conservar e valorizar os bens e património da associação;
- h) Prestar contas sobre as tarefas a que for incumbido;
- i) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento da associação e para a realização dos seus fins;
- j) O membro que não participar reuniões, num máximo de 10 domingos deve-se tomar medida.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) Na violação ou incumprimento dos princípios, estatutos, regulamentos e deliberações sociais, faz incorrer ao membro as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão colectiva;
- c) Repreensão por escrito;
- d) Suspensão da qualidade de membro;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções das alíneas c), d), e) e f) são feitas depois de ouvido o membro e na assinatura do processo disciplinar.

Três) As penas das alíneas a), b) e c) são da responsabilidade do órgão que o membro pertence.

Quatro) As sanções das alíneas d) e e) são da competência do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal.

Cinco) A pena de expulsão é da responsabilidade do conselho fiscal sob proposta do Conselho de Direcção votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda de qualidade de membro e readmissão)

Um) Perdem qualidade de membro ficando com os direitos suspensos aqueles que:

- a) Sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período de três meses;
- b) Manifestem o desejo de abandonar a associação por escrito ao conselho de direcção;
- c) Sejam expulsos da associação;
- d) Fomentem atitudes negativas aos fins e objectivo da associação;
- e) Se transfiram definitivamente do país.

Dois) Os membros suspensos e demitidos da associação poderão ser readmitidos mediante ao seu pedido dirigido à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

São órgãos sociais de ACOHOMIRREPE os seguintes:

- a) Assembleia geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da natureza e funcionamento da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de ACOHOMIRREPE constituído pela totalidade dos seus membros com gozo dos seus direitos sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais estatutários vinculativos para os restantes órgãos da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede da associação, uma vez por ano para apreciação do relatório anual e do exercício e, extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete em especial a Assembleia Geral de ACOHOMIRREPE:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, programa, regulamento interno e outros documentos legais da associação;
- b) Traçar linhas gerais de orientação e de gestão financeira e patrimonial de ACOHOMIRREPE;
- c) Analisar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção e Fiscal;
- d) Definir estratégia global dos programas e projectos de desenvolvimento e defesa do meio ambiente;
- e) Aprovar e ratificar, as actas da ACOHOMIRREPE;
- f) Eleger os órgãos de direcção da ACOHOMIRREPE.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário eleito sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete a Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral dentro do espírito de regimento específico.

Dois) O mandato dos membros de Mesa da Assembleia Geral, inicia e termina com a realização da própria assembleia.

SECÇÃO II

Da natureza e funcionamento Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e funcionamento Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da ACOHOMIRREPE é um órgão executivo de administração e gestão da associação.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de dois anos renováveis por mais um mandato.

Três) O conselho de direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Quatro) O Conselho de Direcção é dirigido pelo presidente, conjuntamente com o vice-presidente e secretário por convite o responsável por área de projectos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Prioridades)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses de ACHOMIRREPE, e obrigatoriamente duas vezes por mês.

Dois) As reuniões quinzenais são convocadas pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Direcção)

No âmbito das funções o Conselho de Direcção tem seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover, organizar e dirigir as actividades da associação em função dos seus objectivos e fins;
- c) Administrar e gerir fundos, bens e outras doações, o bom estado do património adaptando medidas necessárias conducentes a sua eficácia;
- d) Aprovar a admissão de novos membros bem como propor, a suspensão de qualidade de membro e dar o parecer sobre a sua expulsão;
- e) Indicar áreas de intervenção, elaborar projectos, dirigir e acompanhar actividades correntes;
- f) Indicar um gestor de projectos responsável pela idealização e implementação de uma agenda comunitária;

g) Elaborar e submeter aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas e planos de actividade para o ano seguinte;

h) Estabelecer acordos de cooperação com instituições governamentais e não governamentais, organizações, associações nacionais e internacionais agências financeiras e outras;

i) Assumir poderes de assinar contratos, escrituras, protocolo ouvido a Assembleia Geral;

j) Fornecer ao Conselho Fiscal informações para prossecução de matéria da sua competência;

k) Estabelecer relações com organizações congéneres, filiação em fóruns e outras instituições de desenvolvimento da associação;

l) Credenciar o presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Direcção e Fiscal e ou da associação no geral para representar da ACOHOMIRREPE em actos específicos e de interesse da associação;

m) Propor a convocação da Assembleia Geral, e extraordinária quando julguem necessário;

n) Responder em juízo e noutros órgãos, instituições públicas e privadas pelos actos da associação;

o) Propor a Assembleia Geral depois de ouvido o Conselho Fiscal, a tabela jóia e quota a pagar pelos membros bem como todos os meios para obtenção de finanças;

p) Propor a aprovação do regulamento interno e as alterações que julguem necessário;

q) Tomar medidas necessárias caso existam irregularidades que ponham em causa os objectivos e fins da associação;

r) Criar estruturas internas da associação para assegurar as actividades executivas;

s) Promover acções de defesa de interesse dos membros com vista a melhorar as suas condições e uso sustentável dos recursos locais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências especiais**(Competência do presidente da associação)**

Um) Compete ao presidente da associação no exercício das suas funções:

- a) Representar simbolicamente ao mais alto nível da ACOHOMIRREPE;
- b) Dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Representar e fazer respeitar os dispositivos legais da associação;
- d) Assinar protocolo e contas bancárias da associação;

e) Negociar fundos para programas, projectos da associação.

Dois) As competências sumárias e representativas do presidente subscrevem-se no conjunto dos princípios preconizados nos presentes estatutos e programas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário no exercício das suas funções:

- a) Apoiar as actividades do presidente da associação;
- b) Propor estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação;
- c) Elaborar relatórios e outras informações de prestação de contas.
- d) Preparar memorandos de entendimento e outros documentos de tratados de cooperação da associação e outros organismos;
- e) Representar em caso de ausência ou por designação o presidente da associação;
- f) Propor o destino e uso dos meios e bens da associação;
- g) Propor quadros para as comissões executivas da associação;
- h) Coordenar todas actividades internas de ACONHOMIRREPE.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do gestor de projectos)

Compete ao gestor de projectos do ACOHOMIRREPE o seguinte:

- a) Exercer as funções de chefe de projectos da associação;
- b) Proceder o levantamento dos recursos naturais e ambientais sustentáveis das comunidades de Mirrepe e avaliar as suas potencialidades;
- c) Coordenar com outros organismos vocacionados ao desenvolvimento e defesa do meio ambiente a estratégia comunitária, protecção, conservação e uso sustentável dos recursos naturais e ambientais;
- d) Elaborar e gerir projectos e programas da associação;
- e) Recolher junto das comunidades as experiências tradicionais de protecção e uso dos recursos naturais;
- f) Elaborar e implementar uma agenda comunitária.

SECÇÃO III

Da natureza e funcionamento do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente de fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal de ACOHOMIRREPE é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral sob proposta dos membros da associação.

Três) O Conselho Fiscal é composto pelo presidente e dois vogais.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos renovável uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal de ACOHOMIRREPE as seguintes tarefas:

- a) Proceder o estudo sobre a situação da associação com vista a prevenir quaisquer desvios da sua natureza e objectivos;
- b) Propor alterações dos órgãos executivos caso exista desvios de modo a corrigir o que impuseram;
- c) Fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos e uso dos bens patrimoniais.

Dois) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral no exercício das suas funções.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente três vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação as seguintes:

- a) O produto jóia de inscrição e de quotas pagas pelos sócios;
- b) As receitas provenientes da iniciativa dos serviços prestados e quaisquer outras permitidas por lei;
- c) Quaisquer donativos, subsídio, patrocínios e legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Aplicação de receitas)

As receitas da associação são destinadas:

- a) Ao pagamento de despesas da associação e funcionamento;
- b) A aquisição de bens, serviços ou direitos;
- c) A constituição de fundos que venham a ser criados propostas da direcção, aprovadas em Assembleia Geral;

- d) A realização de despesas necessárias a prossecução dos fins da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção, dissolução e liquidação.)

Um) A extinção, dissolução e liquidação da associação far-se-á nos termos seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pelas quais a associação foi constituída;
- b) Não alcance dos objectivos para qual a associação foi constituída.

Dois) A liquidação da associação em caso de dissolução, competirá a uma comissão para efeito nomeada pela Assembleia Geral.

Três) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino de seus bens.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissão)

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e lei avulsa aplicável na República de Moçambique.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT